



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



**LEI Nº 1410/98
DE 26 DE JUNHO DE 1998.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A REALIZAR PERMUTA DE BEM
PÚBLICO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,
por seus Representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a permutar com Maria das Graças Fontes Martins área de
terreno integrante do Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - As áreas objeto do disposto no artigo anterior
possuem as seguintes características e localizações:

I – Área de propriedade do Município:

- a) Lote nº 38, da quadra 57, com 404,00 m², na Av. Armando Fajardo, Bairro Cruzeiro Celeste.
- b) Área verde com 250,00 m², com frente para a Rua Santa Rita, esquina com a Rua São Mateus no Bairro Aclimação, desafetada pela Lei 1407, de 19.06.98.

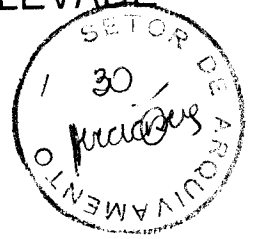
II – Área de propriedade da Permutante:

- a) Área com 1.157,00 m² na Rua Cachoerinha, Bairro Lucília.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>03/07/98</u>
As <u>9:55</u> hs.
Ass.: <u>[Assinatura]</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 26 DE JUNHO DE 1998.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 26 dias do mês de junho de 1998.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>03/07/98</u>
Às <u>9:55</u> hs.
Ass.: <u>Medina</u>